

LEI Nº 316 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e entidades financeiras, neste município.”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Benedito Pereira de Matos, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de qualquer cidadão em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e em entidades financeiras deste Município, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º- Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro, se houver, acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar, não deverá ser atendida e, por precaução, poderá ser acionado o policiamento necessário para dar cumprimento a presente lei.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei, deverão zelar pelo seu cumprimento e afixar cartazes em locais de fácil acesso, informando a proibição do uso de capacete, equipamento similar e as implicações legais.

Art. 4º - Os atos regulamentares e sanções decorrentes da presente Lei, deverão ser editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 22 de outubro de 2015.


Benedito Pereira de Matos
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 22 / 10 / 2015 A 22 / 11 / 2015
NO QUADRO DE AVISOS
